

03-0017/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

154
11/05/07

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0017 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0017 / 2007

DE

20/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SERRA DA
CANTAREIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:10:32

00000057292-62



ARQUIVADO EM 29/01/2009

Mirian H.

CHEFE DE SEÇÃO

MIRIANE FERREIRA
SECRETARIA
SGP2-03

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 JUN 2007
Constituição, Justiça e Defesa
Administração
Pol. Urb. Me. e
Gabinete do Vereador
Abou Anni
SINTE

Folha nº 01 do procl. 1
Nº 17
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF. 100.486

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03- 0017/2007

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Frente Parlamentar será composta sempre que possível, por, no mínimo, um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de compromissos a serem observados.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo:

- I - apoiar o desenvolvimento da consciência ambiental, através da educação ambiental, sobre a importância da preservação da Serra da Cantareira no âmbito do Município de São Paulo, bem como do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na região norte litorânea a Serra da Cantareira;
- II - discutir e apoiar a implementação de políticas públicas de conservação e preservação da Serra da Cantareira e seus elementos ambientais no Município de São Paulo;
- III - auxiliar na elaboração e debate da revisão do Plano Diretor Estratégico em relação à região norte do Município e a área de influência da Serra da Cantareira, previsto na Lei nº 13.430, que estabelece normas complementares ao Plano Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

Legislativo - SSP-22

Matéria PR 17/2007. DANIEL MARTINS SODOL

2017/01 juntado(s), pasta
Assinatura(s) e rubrica(s)
Assinatura(s) e rubrica(s)
2 a 4
21.06.12
Assinatura

Adelina Cicone
Assistente Administrativa
Registro 100.406



Gabinete do Vereador **About Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 02 do proc. 3

Nº 17-07

Adelina Oliveira de Almeida

RE 100.406

- IV - fiscalizar e denunciar os abusos e degradações cometidas contra os remanescentes de Mata Atlântica na Serra da Cantareira;
- V - estudar a criação de um Fundo de Apoio a Serra da Cantareira, mediante de pagamentos de serviços ambientais no âmbito municipal;
- VI - desenvolver legislação municipal, suplementar à lei federal do SNUC, que regulamente a proteção ambiental da Serra da Cantareira no Município de São Paulo e permita mecanismos financeiros de proteção e preservação do patrimônio ambiental;
- VII - participar e promover discussões sobre a legislação federal, estadual e municipal referente ao tema;
- VIII - auxiliar o Poder Executivo na implementação da Operação Cantareira;
- IX - promover a interface entre os legislativos dos Municípios vizinhos e situados na Serra da Cantareira em relação às políticas públicas ambientais;
- X - contribuir em discussões referentes à legislação federal atinente ao tema e propostas de alteração correspondente;
- XI – apoiar ações integradas entre os órgãos municipais e estaduais para a gestão e proteção da Serra da Cantareira.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-à por estatuto próprio, e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007. Às Comissões competentes.

em 14 de junho de 2007. À



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 03 do proc.	TIS 4
Nº 17 CD 01	
Adelina Cicco - Frente Parlamentar	
RF. 100.403	

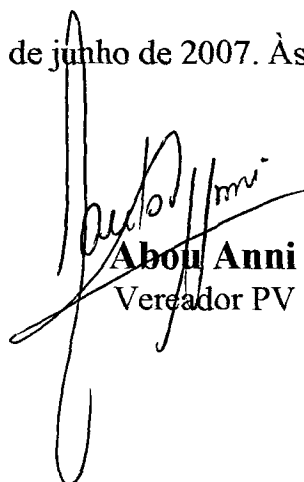
JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira tem por objetivo proporcionar e manter um espaço destinado à realização de debates e a captação de sugestões buscando alternativas para a implementação de ações que contribuam para a integração e o desenvolvimento sustentável das Subprefeituras dessa importante região da Cidade de São Paulo, tudo com vistas a minimizar a degradação ambiental de ações antrópicas e garantir a participação da população local na tomada de decisões.

A Constituição Federal reza, em seu artigo 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito e dever de todos os cidadãos, sendo dever do Estado a implantação de políticas públicas sustentáveis que garantam este direito às presentes e futuras gerações. Nesse sentido, o fator de relevante importância para Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira será à busca do entrosamento dos vários segmentos da sociedade e a busca de soluções conjuntas para os inúmeros problemas que, direta ou indiretamente, afetam a qualidade ambiental, o desenvolvimento econômico e o bem estar social dos distritos da Região Norte do Município de São Paulo.

Assim, pelos motivos acima expostos, entendemos de fundamental importância à criação desta Frente Parlamentar voltada ao desenvolvimento sustentável municipal, de maneira que a Câmara Municipal e demais colaboradores da sociedade civil possam corroborar para o engrandecimento ambiental da Cidade de São Paulo, atualmente estimulado pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007. Às Comissões competentes.


Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-17.105 2510612007 (a) 04

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

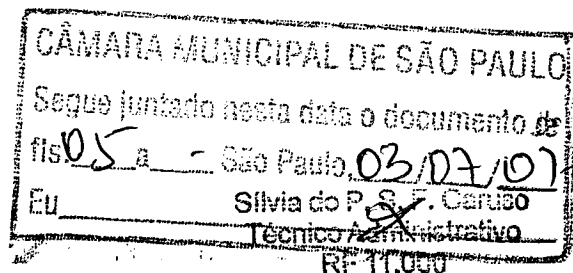
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições.

29/06/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

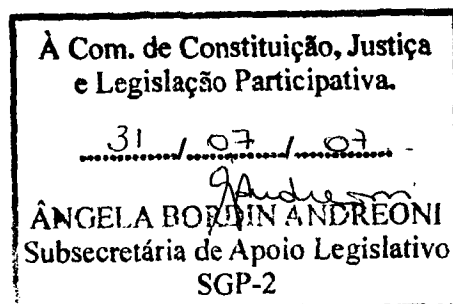
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 05
Proc. Nº 03-17104
Sílvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e Via Internet, a respeito do assunto nada foi encontrado.

São Paulo, 03 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

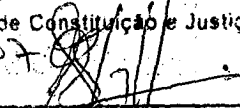


RECEBIDO
Comissão de Inquérito e Justiça
Em 01/09/07 às 14:30
RF

~~SOLANGE RAINHE DOS SANTOS~~
~~R.F. 10801~~
~~Secretaria~~

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AB NALZ Timoteo

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/08/07


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PLENÁRIO
EM: 09/08/07 17 h
POR: Jose
SAÍDA: 10/08 ÀS: 15 h 50 min

Pedido de habilitação para o Mandado / à Vereadora

Karina

defendido em 22/8/07

Obs: o presente foi recebido em 2 dias, nos termos do § 4º, art. 3º, da F.L.

20/12/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (rubricado)
sob nº 06
em 28/02/08
SOLANGE RABELO
R.F. 100
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06 de 06
nº 03 - 17/07/07
fls. 8

16 - PAR
16- 0029/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0017/07.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar será composta sempre que possível por, no mínimo, um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo e por todos os Vereadores que a ela aderirem.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/02/08

17 - RELCOM
17- 0026/2008

29 02 08
113 42

[Handwritten signature]

A Douta Senhora
Sra. Inamar Alves de Sousa Júnior
29 02 08

SOLICITAÇÃO
Secretaria

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/02/08 às 16:35 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexado 7 documentos
e 7 folhas

29 02 08

29 02 08

[Handwritten signature]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	01	de	10
Processo nº	17/07		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 109.465			

16 - PAR
16- 0592/2008

PARECER Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/07
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 017/07**, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que *institui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, e dá outras providências*.

Segundo o autor, a Frente tem por objetivo "*proporcionar e manter um espaço destinado à realização de debates e a captação de sugestões*" visando a integração e o desenvolvimento sustentável das Subprefeituras dessa região da Cidade. Aponta inúmeros problemas que afetam a "*qualidade ambiental, o desenvolvimento econômico e o bem estar social dos distritos da Região Norte do Município*".

O PR institui a Frente Parlamentar composta por 1 representante de cada partido (e pelos Vereadores que a ela aderirem por meio de termo próprio, contendo os compromissos a serem observados). Exige que ela seja regida por estatuto próprio aprovado pelos membros, e coordenada pelo Vereador autor durante a implementação da Resolução. E que suas reuniões sejam públicas, em periodicidade e local estabelecidos pelos integrantes, sendo livre o acesso e o direito à voz para os cidadãos interessados.

Além disso, ele atribui à Frente competência para apoiar o desenvolvimento da consciência e a implementação de políticas públicas para a preservação da Serra, e de seus elementos ambientais; para auxiliar na elaboração e debate da revisão do PDE em relação àquela região, fiscalizar e denunciar abusos e degradações, estudar a criação de um Fundo de Apoio a Serra, de legislação municipal suplementar à lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (que permita mecanismos financeiros de proteção e preservação do patrimônio ambiental), apoiar ações integradas entre os órgãos municipais e estaduais e promover a interface entre os legislativos dos Municípios vizinhos e situados na Serra da Cantareira em relação às políticas públicas ambientais. E estabelece que as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08	ns. do
Processo nº 2	17/07
Elaine Gonçalves Cavioli	
Reg. 100466	

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente atesta que o Projeto de Resolução está em consonância com objetivos estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico para a Política de Desenvolvimento Urbano Ambiental para a Região Norte do Município, bem como com sua intenção de delimitar uma Zona Especial de Preservação Ambiental para conter o processo de urbanização na borda sul da Serra da Cantareira, protegendo sua cobertura vegetal - vital para a qualidade ambiental e para a preservação dos mananciais hídricos que abastecem a Região Metropolitana.

Alia-se, ademais, à preocupação da população paulistana expressa na restrição de **“obras viárias** junto a Serra da Cantareira, de forma a **impedir a ocupação de suas encostas**” (Art. 57, VII do PDE) e, reconhecendo a importância do prosseguimento da proposta, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Resolução nº 017/07**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/05/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 06 / 06 / 2008
 Página(s) 94 Coluna(s) 2
 Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em: 06 / 06 / 2008

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em: 10 / 06 / 08 às 17h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vel. Jorge Borges
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 12 / 06 / 08.
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue justificado
 folha nº 09
22.09.08
 Th



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1108/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/07.**

O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Abou Anni, institui, com sede nesta edilidade, a “Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo”.

De acordo com a propositura, a referida Frente será composta, sempre que possível, por no mínimo um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar a discussão sobre a preservação desse importante remanescente da Mata Atlântica, permitindo uma interface entre os legislativos dos municípios vizinhos em relação às políticas públicas ambientais, bem como promover discussões sobre a legislação federal, estadual e municipal referente ao tema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Jorge Borges - Relator

Ver. Gilson Barreto

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4067/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 08
página 118 coluna 2ª e 3ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 09 / 08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/09/08 às 13 h

mts
M. Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

ROBERTO FURLI
23/9/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 10.

Em 12 / 11 / 08
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01327/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 10 autuado em 30/08/2015 10:00:00.
Processo nº 17107
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

fls. 15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2007**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Abou Anni, visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, composta, sempre que possível, por, no mínimo, um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e demais Vereadores que a ela aderirem. As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira terão periodicidade e local estabelecidos pelos integrantes e poderão ser acompanhadas pelos cidadãos, que terão livre acesso e direito à voz.

Conforme a justificativa, pretende-se "... proporcionar e manter um espaço destinado à realização de debates e a captação de sugestões buscando alternativas para a implementação de ações que contribuam para a integração e o desenvolvimento sustentável das Subprefeituras dessa importante região da Cidade de São Paulo, tudo com vistas a minimizar a degradação ambiental de ações antrópicas e garantir a participação da população local na tomada de decisões".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/11/08

Roberto Lipolsky

Francisco Chagas

Alcides Miguel

Juscelino Gardelha

Paulo Frange

Paulo Lirio

17 - RELCOM
17- 2141/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 11 / 2008
página 91
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 17/11/08
Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 17/11/08
às Marcia Pontes horas.
Auxiliar T.C. Administrativo
RF 01.209

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 03 - 17 de 2007 05/01/2009 (a) SP

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 12 a folha de informaco
sob n.º 29/2/28
Lina Anglica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 03-17 de 2007 29/01/2009

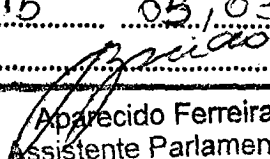
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 29/01/2009
O Funcionário

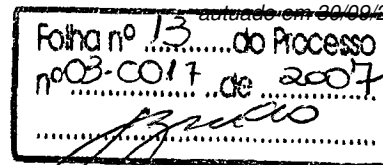
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 15 05/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

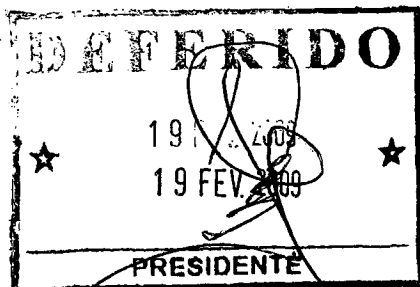


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 21

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

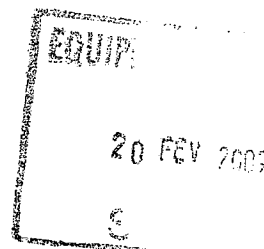


REQUERIMENTO D n°.

13 - RDS
13- 00143/2009

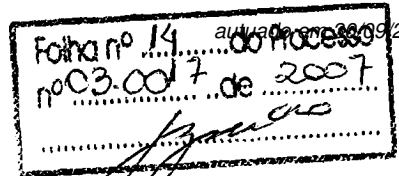
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 158/2008;
- Projeto de Lei nº. 217/2005;
- Projeto de Lei nº. 425/2005;
- Projeto de Lei nº. 715/2005;
- Projeto de Lei nº. 721/2005;
- Projeto de Lei nº. 277/2006;
- Projeto de Lei nº. 488/2006;
- Projeto de Lei nº. 543/2006;
- Projeto de Resolução nº. 17/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 127/2007;
- Projeto de Lei nº. 420/2007;
- Projeto de Lei nº. 704/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Lei nº. 799/2007;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



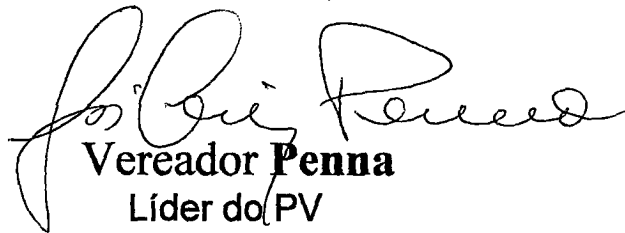
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

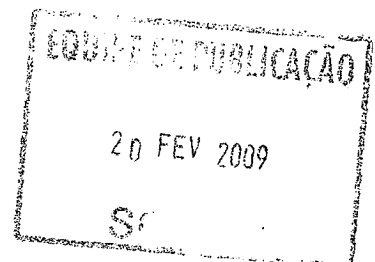
2015 00:00:00.

fls. 22

- Projeto de Lei nº. 41/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;
- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei nº. 521/2008;
- Projeto de Lei nº. 542/2008;
- Projeto de Lei nº. 543/2008

Sala das Sessões,


Vereador Penna
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 03.0017 de 2007, 7 05, 03 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00143/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22